



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.174 DE 03 DE AGOSTO DE 2011.

Institui o dia 10 de junho como o Dia de Enfrentamento às Drogas e outras providências.

Autoria: Ver. Maria Helena Queiroz Cabral

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituí o dia 10 de junho como DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS no Município de Valença-BA.

Art. 2º - O dia atribuído fará parte do Calendário Oficial da Secretaria de Educação de Valença-BA.

Art. 3º - O Poder Público promoverá debates, seminários, palestras de conscientização nas escolas e lugares públicos com a participação da sociedade civil e conselhos de direitos.

Art. 4º - O Poder Público Municipal, durante os meses que antecedem o Dia Municipal de Combate às Drogas, promoverá campanha educativa de prevenção às drogas, realizando as seguintes atividades básicas:

I - A transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

- a) A dependência química;
- b) Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) Os tratamentos, terapias de auto-ajuda;
- d) Valores éticos e religiosos

II - A implantação, no setor de Saúde de Valença, de programa de prevenção e combate ao uso de recuperação de drogados nas unidades da rede municipal de saúde, atendendo especialmente àqueles dependentes que precisam iniciar sua recuperação com tratamento ambulatorial.

III - A divulgação de mensagens em homenagem acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

IV – O desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas.

Art. 5º - O Poder Público, durante os meses que antecedem ao Dia Municipal de que trata a Lei, deve promover eventos intensivos sobre o assunto, incentivar e apoiar a sua realização pela sociedade civil, intensificar as atividades alusivas a conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso das drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate.

Art. 6º - Os eventos promovidos devem ter o envolvimento da comunidade e sempre que possível contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

Art. 7º - O Poder Legislativo deve providenciar anualmente em 10 de junho, a realização de sessão especial para debater o tema.

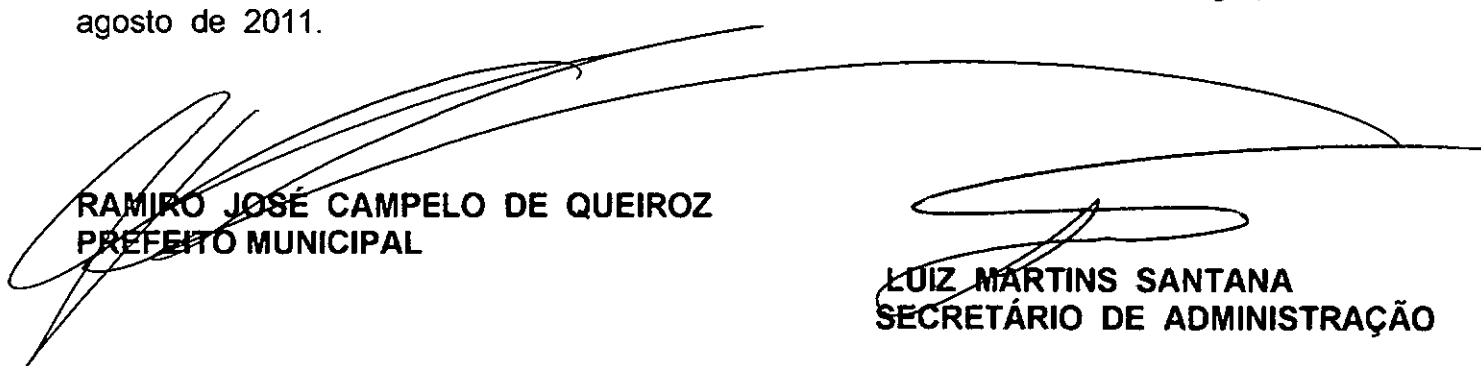
Art. 8º - O Poder Legislativo divulgar, fortalecer e incentivar as ações desenvolvidas de forma a atender o que preconiza esta Lei.

Art. 9º - É obrigatório a fixação de propaganda educativa contra o uso de drogas no interior de veículos dos serviços de transportes escolar e coletivo.

Art. 10 – As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de parcerias entre a Prefeitura Municipal de Valença, empresas públicas, privadas, entidades governamentais e com a Secretaria Nacional Antidrogas e pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, sendo priorizada nos orçamentos futuros.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 08 de agosto de 2011.


RAMIRO JOSÉ CAMPEOLO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO